



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5372, DE 2020

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os municípios paraenses ainda não atendidos na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os municípios paraenses ainda não atendidos na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Paraíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri e Pardo, nos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, de Pernambuco, do Piauí, de Sergipe e do Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, e poderá, se houver prévia dotação orçamentária, instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), criada em 1974, tem contribuído para a melhoria da eficiência produtiva e da qualidade de vida da população das regiões atendidas. Isso tem sido possível graças a diversos programas e ações voltados para a revitalização de bacias hidrográficas e para o desenvolvimento territorial.

A bem sucedida atuação da Codevasf tem motivado a expansão de sua área de atuação por meio da apresentação de proposições legislativas. Como resultado, a atuação da Companhia não se restringe mais ao entorno do rio São Francisco, atingindo também outras bacias hidrográficas das regiões Nordeste, Sudeste, Norte e Centro-Oeste.

A presente proposição reconhece o importante papel da Codevasf para o desenvolvimento econômico e social das regiões em que atua e tem o objetivo de incluir os 46 municípios paraenses que ainda estão fora da área atendida pela Companhia. A porção do Pará que não faz parte da área de abrangência da Codevasf apresenta municípios com os mais baixos índices de desenvolvimento econômico e social.

É o caso das mesorregiões do Baixo Amazonas e de Marajó. Esta última, apresenta 14 dos seus 16 municípios na lista do menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do país, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil. Considerando a atividade econômica da região, verifica-se que o Produto Interno Bruto (PIB) da região foi, em 2016, de cerca de R\$ 4,5 bilhões, o equivalente a 3,2% do PIB paraense, com destaque para o Valor Adicionado (VA) Agropecuário, que responde por 9% do PIB Agropecuário do estado. Na composição do PIB, a Administração Pública contribuiu com 42%; a Agropecuária, com 34%; os Serviços, com 17%; a Indústria, com 4%; e os Impostos sobre produtos, com 3%.

De acordo com dados levantados pela Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (Fapespa), o percentual de pobres no Marajó atinge a 57,06% de sua população, quase o dobro do apresentado pelo estado do Pará. O emprego formal, outro importante indicador de melhoria do bem-estar social, também apresenta índices alarmantes. Cerca de 136 mil trabalhadores, no último levantamento da Fapespa, estavam ocupados em regimes não formais de trabalho no Marajó, o que corresponde a 5% do total de ocupados do estado.

E, infelizmente, assim como se verifica no Marajó, a situação de baixo desenvolvimento é constatada também em grande parte dos municípios que estão fora da área de abrangência da Codevasf. As ações promovidas pela Companhia poderão contribuir para o desenvolvimento desses municípios. A riqueza de recursos naturais ali existente precisa ser utilizada de forma racional e sustentável, o que poderá ser alcançado com a aplicação do conhecimento técnico adquirido pela Companhia para analisar as necessidades das populações locais e as ações

possíveis para promover o desenvolvimento econômico e social daquela porção do território paraense.

Certo de que esta é uma medida de grande importância para o desenvolvimento do estado do Pará, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o aperfeiçoamento e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



SF/20348.76875-59

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.088, de 16 de Julho de 1974 - LEI-6088-1974-07-16 - 6088/74
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6088>

- artigo 2º